



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

RESOLUÇÃO DE MESA Nº17, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias para execução de tratamento de dados pessoais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os Artigos 31, I e VI do Regimento Interno deste Legislativo:

Art. 1º O Poder Legislativo de Capão da Canoa, é considerado o Controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tratados internamente, restando classificado como agente de tratamento, para os fins previstos a partir do art. 23, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD) e pelo art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), competindo à entidade fazer observar as diretrizes gerais a serem executadas por seus agentes e contratados.

§1º Os servidores públicos do Poder Legislativo atuarão em subordinação às decisões do Controlador, não sendo considerados agentes de tratamento de dados para os fins previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD).

§2º Os Vereadores atuarão dentro da sua função parlamentar, não sendo considerados agentes de tratamento de dados para os fins previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD).

§3º O disposto nos §§1º e 2º não impede a responsabilização daquele agente público que cometer ato ilícito, observada a legislação específica aplicável.

§4º Para fins desta Resolução de Mesa, reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, em prego ou função no Poder Legislativo.

Art. 2º Serão considerados igualmente agentes de tratamento de dados, perante o contexto fático, o Controlador e o Operador.

Art. 3º O Poder Legislativo, enquanto controlador, é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento.

§1º Compete ao Controlador:

I. Fornecer instruções aos operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais;

II. Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

III. Comprovar que o consentimento para tratamento de dados, documento a ser obtido do titular, conforme os casos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, atende às exigências normativas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

IV. Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;

V. Fornecer informações relativas ao tratamento de dados;

VI. Assegurar a correção e a eliminação de dados pessoais;

VII. Receber requerimento de oposição ao tratamento de dados realizados pela Câmara.

VIII. Executar outras tarefas afins.

§2º O Controlador responde por danos decorrentes de atos ilícitos na forma dos arts. 42 a 45 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 4º É assegurado o direito ao titular de dados de peticionar contra o Controlador perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, conforme modelo disponibilizado pela Autoridade.

Art. 5º O Operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do Controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

§1º O Operador poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

§2º Compete ao Operador:

I. Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;

II. Seguir as instruções do Controlador;

III. Firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador;

IV. Dar ciência ao Controlador em caso de contrato com Suboperador.

Art. 6º O Operador será contratado através do rito licitatório, observado o dever de licitar, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

§1º Para fins de responsabilização perante a Lei Federal nº 13.709, de 2018, somente a empresa contratada é considerada como Operadora, de forma que seus funcionários apenas a representam.

§2º O disposto no §1º não impede a responsabilização daquele funcionário que cometer ato ilícito, observada a legislação específica aplicável.

Art. 7º O Suboperador é aquele contratado pelo Operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis em nome do Controlador.

§1º O Suboperador somente poderá ser contratado pelo Operador com autorização específica do Controlador, mediante fundamentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

§2º O Suboperador fica equiparado ao Operador, para fins de responsabilização perante o art. 42, §1º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§3º As competências do Suboperador deverão estar definidas no contrato.

Art. 8º Compete ao Presidente, enquanto gestor do Poder Legislativo Controlador, observado o volume de operações de tratamento de dados, designar um servidor encarregado, via portaria, para tratar dos dados pessoais conforme a legislação específica.

§1º O Encarregado é o indivíduo responsável por garantir a conformidade das regras do Poder Legislativo à Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§2º Compete ao servidor designado como Encarregado:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§3º A qualificação profissional do servidor designado como Encarregado será definida mediante juízo de valor realizado pelo gestor que o indicará, considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação realizada no Poder Legislativo local.

§4º Poderá ser designada pelo Presidente, via portaria, equipe de apoio para auxiliar o servidor encarregado em suas tarefas.

§5º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Poder Legislativo.

§6º A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e atribuições do Encarregado, nos termos do art. 41, §3º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 9º Compete ao Poder Legislativo, pelo servidor ou contratado designado como encarregado, e mediante protocolo, receber requerimentos de titulares e solicitações de providências determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput do art. 8º, o Poder Legislativo divulgará em seu sítio eletrônico, de forma clara e objetiva, as informações, fluxogramas e modelos de protocolo.

Art. 10 Fica facultada ao Vereador Presidente do Poder Legislativo, via portaria, a criação da Comissão de Proteção de Dados do Poder Legislativo, composta por 03 (três) servidores titulares e seus respectivos suplentes.

§1º Compete à Comissão de Proteção de Dados do Poder Legislativo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

I. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor ações para a conformidade da Câmara com as disposições da Lei nº 13.709, de 2018;

II. Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais, bem como adequações na sua regulamentação;

III. Supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da Lei nº 13.709, de 2018;

IV. Prestar orientações aos servidores da Instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V. Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI. Pesquisar e encaminhar ao encarregado normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

VII. Averiguar se foram publicadas as informações previstas no art. 7º, §5º, bem como as informações, fluxogramas e modelos de protocolo, indicados no art. 8º, parágrafo único.

§2º O relacionamento da Comissão de Proteção de Dados do Poder Legislativo com os titulares de dados pessoais poderá ser dar por intermédio da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão, garantindo-se aos titulares o exercício de seus direitos de forma facilitada e gratuita.

§3º O Presidente designará como Presidente da Comissão um servidor efetivo, o qual poderá ocupar simultaneamente a posição de Encarregado, nos termos do Art. 8º desta Resolução.

Art. 11. A Comissão de Proteção de Dados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo seu Presidente, ou a pedido de qualquer um dos membros.

§1º Em razão da matéria pautada, por deliberação da Comissão ou por decisão de seu Presidente, poderão ser convidados a participar de reuniões membros e servidores do Poder Legislativo ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas.

§2º Qualquer integrante da Comissão poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

Art. 12. As deliberações da Comissão de Proteção de Dados serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de maioria simples dos membros, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa, 18 de junho de 2025.

**Eduardo Medeiros Sarmento
Presidente da Câmara Municipal**

**Danúbia Pereira
Vice-Presidente**

**Alessandro Pereira
1º Secretário**

**Ronaldo S. Souza
2º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CAPÃO DA CANOA

AVENIDA RUDÁ, 745 - 95555-000
05.082.233/0001-02

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A25487A7) no site:
https://citta.click/U_HdELJk

RESOLUÇÃO DE MESA		Autenticação  A25487A7	
Protocolo 002590 de 18/06/2025 15:06:39			
Documento	Processo		
000017 / 2025	-		



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: EDUARDO MEDEIROS SARMENTO
CPF: 581***-***59
Assinado em: 18/06/2025 15:06:35
Local: IP: 177.39.67.209 Geolocalização: -29.741833, -50.015567



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: RONALDO SILVA DE SOUZA
CPF: 686***-***49
Cargo: MEMBRO
Assinado em: 18/06/2025 14:41:53
Local: IP: 177.39.67.209 Geolocalização: -29.741833, -50.015567



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 705***-***00
Cargo: MEMBRO
Assinado em: 18/06/2025 14:53:42
Local: IP: 177.39.67.209 Geolocalização: -29.741833, -50.015567



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: DANUBIA DOS SANTOS PEREIRA
CPF: 017***-***90
Assinado em: 18/06/2025 14:52:36
Local: IP: 177.174.198.165 Geolocalização: -29.796049, -50.038321

Hash do documento (SHA-256): 123abd87ce3dd4fbfb7a6519641ae0df022dfcd3c577f51d3e1be3a8bc951cc

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.